

Agência	Dig	Conta	Dig	CPF/CNPJ/MF	Nº Documento	Dt. Operação	Valor
6170	0	1177	0	045.093.116-13	6.446.608	12/02/2026	800.000,00

Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos
para Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF

Nº Cédula: 6.446.608

Via Não Negociável

I - Partes

1 - Credor

Razão Social

Banco Bradesco S.A.

Endereço

CNPJ/MF

60.746.948/0001-12

Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP

2 - Emitente

2.1 - Nome Completo/Denominação Social

JOANA MACHADO DE MORAES MOURAO

Profissão

EMPRESARIO

Cód. Atividade
112

Estado Civil
SOLTEIRO

CPF/CNPJ/MF

045.093.116-13

Nacionalidade

BRASILEIRA

Doc. Identificação - Tipo

REGISTRO GERAL SEM CPF

Nº Documento
00MG-11.657.016

Órgão Emissor

SSP

UF

MG

Endereço (Rua/Av.)

PC EDUARDO BORGES DA COSTA

Número
480

Complemento

CS

Bairro

SAO BENTO

Cidade

BELO HORIZONTE

UF

MG

CEP

30350-420

2.2 - Número da Agência

6170

Dígito
0

2.3 - Número da Conta-Corrente

1177

Dígito
0

3 - Avalista(s)

3.1 - Nome Completo/Denominação Social

CPF/CNPJ/MF

Profissão

Cód. Atividade

Estado Civil

Nacionalidade

Doc. Identificação - Tipo

Nº Documento

Órgão Emissor

UF

Endereço (Rua/Av.)

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP

3.2 - Nome Completo/Denominação Social

CPF/CNPJ/MF

Profissão

Cód. Atividade

Estado Civil

Nacionalidade

Doc. Identificação - Tipo

Nº Documento

Órgão Emissor

UF

Endereço (Rua/Av.)

Número

Complemento

Bairro

Cidade

UF

CEP

II - Características da Operação

1 - Valor Liberado/Solicitado

800.000,00

1.1 - Valor Total Dívida

855.860,21

2 - Prazo da Operação

1826

2.1 - Data para Liberação do
Crédito **12/02/2026**

3 - Encargos

Prefixados

3.1 - Taxa de Juros Efetiva

1,3197 % a.m.

17,038 % a.a.

4 - Encargos

Pós-fixados

4.1 - Parâmetro de Reajuste

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.445.608****Via Não Negociável**

4.2 - Percentual Parâmetro	4.3 - Periodicidade Flutuação	4.4 - Taxa de Juros
		% a.m. % a.a.
A Emitente declara opção ao regime de:	5 - Periodicidade Capitalização	6 - Valor do IOF
☒ Prefixação ☐ Pós-fixação	Diária	27.234,11
7 - Valor da Tarifa de Avaliação do Bem	8 - Quantidade de Parcela(s)	9 - Valor da(s) Parcela(s) em R\$
589,25	60	20.836,11
9.1 - Valor Total da(s) Parcela(s) em R\$	10 - Periodic. do Pagto. da(s) Parcela(s)	11 - Encargos Moratórios
1.250.166,60	VENCTO 1 PARCELA (PRINC. ENC. MI)	(Vide Cláusula 5 do Quadro VI)
12 - Praça de Pagamento	13 - Vencto. 1ª. Parcela	14 - Vencto. Última Parcela
BELO HORIZONTE	12/03/2026	12/02/2031

15 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s)

VEICULOS USADOS MARCA: LAND ROVER MODELO: RANGE ROVER SE 4X4 3.0 MHEV 4P COR: PRETA
ANO/FABR.: 2024 ANO/MOD.: 2025 CHASSI: SAL1A2B49SA455657 PLACA: TYM9F99 UF: MG RENAVAM:
01475385363

15.1 - Nome/Denominação Social do Fornecedor do(s) Bem(ns)/Serviço(s)	15.2 - CPF/CNPJ/MF
15.3 - Valor do Bem	15.3.1 - Valor da Entrada
1.212.852,	412.852,42
15.5 - Nº Banco	Número da Agência
237	0
Conta-Corrente	Díg.
0	0
16 - Seguro	☒ Sim
Proteção Financ.	☐ Não
16.1 - Vlr. do Prêmio	27.746,
17 - Forma de Pagamento	
☒ Débito em conta	Boleto bancário
17.1 - Autorização para débitos sobre limite de crédito	☒ Sim ☐ Não
17.2 - Autorização para débitos vencidos, inclusive parciais	☒ Sim ☐ Não

III - Pagamentos Autorizados

18.1 - Tributos	18.2 - Seguros	18.3 - Tarifas
R\$ 27.234,11	R\$ 27.746,40	R\$ 589,25
3,18 %	3,24 %	0,07 %
18.4 - Pagtos. Servs. Terceiros	18.5 - Registro	18.6 - Total
R\$ 0,00	R\$ 290,45	R\$ 55.860,21
0,00 %	0,03 %	6,52 %
19 - Custo Efetivo Total - CET		
1,60 % a.m.	20,98 % a.a.	

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF**
Nº Cédula: 6.446.608
Via Não Negociável
IV - Dados da Operação

20	Valor Total Devido do Empréstimo no ato da Contratação R\$ 855.860,21	21	Valor Liberado ao Cliente R\$ 800.000,00	Percentual: 93,48 %
----	--	----	---	---------------------

V - Outros Dados desta Cédula

1 - Número de Vias 2	2 - Local de Emissão BELO HORIZONTE	3 - Data de Emissão 12/02/2026
-------------------------	--	-----------------------------------

VI - Condições da Operação

Pagarei(mos) por esta Cédula de Crédito Bancário, que ao final firmo(amos), na praça adiante indicada, em moeda corrente nacional, ao Banco Bradesco S.A., acima qualificado no quadro I - Partes, campo 1, doravante designado simplesmente Credor, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, mencionada no quadro II - Características da Operação, acrescida dos encargos na forma ali prevista, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições do Quadro VI - Condições da Operação.

1 - Do Crédito, da Dívida e sua Amortização

1.1 - O valor, mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado, foi lançado a crédito na Conta-Corrente do(a) **Emitente**, identificada no Quadro I-2.3 na data estabelecida no Quadro II-2.1, mantida na Agência do **Credor** indicada no Quadro I-2.2, com a finalidade específica de integrar o preço para aquisição, pelo(a) **Emitente** junto ao fornecedor indicado no Quadro II-15.1, do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) especificado(s) no Quadro II 15, tratando-se esta operação, portanto, de financiamento de aquisição de bem(ns) ou serviço(s) a consumidor final. A(s) Tarifa(s) Bancária(s), inclusive a Tarifa de Avaliação do Bem, quando devida(s), e o imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), podem ser pagos, a critério do(a) Emitente, juntamente com as prestações mensais, ou no ato, quando serão deduzidos do valor do empréstimo na liberação.

1.1.1 - A critério exclusivo do **Credor**, o valor do crédito mencionado no Quadro II-1, deduzidas as despesas previstas nos Quadros II-6 e II-7, bem como deduzido prêmio do seguro previsto no Quadro II-16.1, se contratado poderá ser lançado diretamente na Conta-Corrente do fornecedor, indicada no item II-15.5 pelo(a) Emitente na data estabelecida no Quadro II-2.1, valendo o respectivo comprovante da transação de crédito naquela conta como prova de entrega do correspondente valor ao fornecedor.

1.1.2 - Na hipótese do lançamento do crédito não ser efetivado na data indicada no Quadro II-2.1, está Cédula será automaticamente cancelada e deixará de produzir efeito jurídico, salvo se o(a) **Emitente** e o **Credor** resolverem aditá-la de comum acordo, para modificar as condições inicialmente contratadas.

1.2 - O(A) **Emitente** obriga-se a liquidar a importância mencionada no Quadro II-1, acrescida dos encargos remuneratórios, despesas e tributos previstos no Quadro II.

1.2.1 - Caso o(a) Emitente tenha optado pelo regime de prefixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-3, o valor de cada uma das parcelas será aquele mencionado no Quadro II-9, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, aplicando-se os juros apropriados até essas datas, sendo que a última parcela vencerá na data constante no Quadro II-14.

1.2.2 - Se a opção do(a) Emitente tiver sido pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios conforme Quadro II-4, o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos conforme cláusula 2.2 adiante, vencendo-se a primeira parcela na data constante no Quadro II-13 e as demais parcelas vencerão no mesmo dia de cada mês subsequente ou no primeiro dia útil seguinte, quando recaírem aos sábados, domingos ou feriados, aplicando-se os juros apropriados até essas datas, sendo que a última parcela vencerá na data constante do Quadro II-14, acrescidos do parâmetro indicado no Quadro II-4.1.

1.3 - No caso de operação com taxa prefixada, o(a) **Emitente** poderá liquidar, total ou parcialmente, a operação de crédito, hipótese em que, para pessoas físicas, o cálculo do valor presente das parcelas, objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

Parágrafo Único - Nas situações em que as despesas associadas às contratações realizadas por meio deste instrumento, forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

2 - Encargos Remuneratórios

2.1 - Caso o(a) **Emitente** tenha optado pelo regime de prefixação dos encargos remuneratórios, o valor de cada uma das parcelas foi calculado com base nas taxas de juros constantes do Quadro II-3.1, que foram aplicados de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), na periodicidade estabelecida no Quadro II-5, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na Conta-Corrente do(a) **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.446.608****Via Não Negociável**

2.2 - Se o(a) **Emitente** tiver optado pelo regime de pós-fixação de encargos remuneratórios, fica convencionado que o valor de cada uma das parcelas será apurado nas datas dos respectivos vencimentos, inclusive se incidir em dias de feriados, com base no parâmetro indicado no Quadro II-4.1, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, acrescidos dos juros às taxas constantes no Quadro II-4.4, tomando-se como base o ano comercial de 360 dias. Os juros constantes do Quadro II-4.4 serão capitalizados (incidência de juros sobre o capital acrescidos dos juros acumulados no período anterior) na periodicidade indicada no Quadro II-5, incidentes sobre o saldo devedor a partir da data da liberação do crédito na Conta-Corrente do(a) **Emitente** até a data do vencimento de cada uma das parcelas.

2.2.1 - Se o percentual previsto no Quadro II-4.2 for superior a 100% (cem por cento) do parâmetro indicado no Quadro II-4.1, a cobrança dos encargos remuneratórios deverá limitar-se à taxa resultante da aplicação desse percentual sobre o parâmetro indicado, na periodicidade citada no Quadro II-4.3, que incidirá sobre o valor de cada parcela.

2.3 - O(A) Emitente declara, para todos os fins de direito, ter inequívoco conhecimento que o Credor colocou a sua disposição, para exercer livremente a opção, os regimes de pré e pós-fixação de encargos remuneratórios. Portanto, reconhece que, ao fazê-lo, considerou presentes determinadas vantagens que lhe proporcionavam na opção eleita. Dessa forma, qualquer que seja o fato que venha a obstar a aplicação da taxa pós-fixada ora contratada, o Credor fica desde já instruído a aplicar a taxa de juros mínima praticada nas operações de CDC - Crédito Direto ao Consumidor, definida em Circular Operacional interna disponibilizada nas Agências do Credor, a qual incidirá sobre a quantia mutuada, durante todo o período em que persistir o óbice/impedimento que frustre a aplicação do citado parâmetro, taxa essa que o(a) Emitente, e o(s) Avalista(s) desde já concordam com sua incidência.

3 - Despesas

3.1 - Além dos encargos remuneratórios previstos nos Quadros II-3 ou II-4, definidos conforme a opção, o(a) **Emitente** poderá financiar o valor do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e da(s) Tarifa(s) Bancária(s), quando devida(s), conforme Quadros II-6 e II-7, que irá compor o valor mencionado no Quadro II-1.1.

3.2 - O Custo Efetivo Total - CET, indicado no Quadro III, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa efetiva de juros anual pactuada no Quadro II.3-1 e o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, foi efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação desta operação.

3.2.1 - O(A) **Emitente** declara ter conhecimento e, desde já, autoriza o **Credor** a destinar os valores estabelecidos no Quadro III- 18.4 desta Cédula para todos os pagamentos por conta de serviços de terceiros, inclusive registro junto aos Órgãos Públicos, quando for o caso.

3.2.2 - É de responsabilidade do(a) **Emitente** efetuar o registro desta Cédula junto ao prestador de serviço credenciado pelo órgão de trânsito. A critério do(a) **Emitente** e/ou sempre que houver essa exigência, poderá o **Credor**, sem qualquer ônus, fazer o repasse dos valores devidos pelo(a) **Emitente** junto ao prestador de serviço do órgão de trânsito, que se encontram devidamente indicados no Quadro III - 18.5 desta Cédula.

3.3 - Na hipótese de aditamento a esta Cédula, o(a) **Emitente** pagará, por aditamento, a Tarifa de Aditamento prevista no Quadro de Tarifas do **Credor**, de acordo com o valor vigente à época do respectivo aditamento.

4 - Do Seguro Prestamista com Proteção Financeira

4.1 - O(A) Emitente, desde que seja titular da Conta-Corrente e tenha idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de até 65 (sessenta e cinco) anos completos na data da emissão da presente Cédula, não poderá participar deste Seguro o proponente cuja soma da idade com o prazo de duração do financiamento ou compromisso assumido, na data de assinatura da Proposta de Adesão, exceda a 70 (setenta) anos. Poderá contratar, conforme opção assinalada no Quadro II-16 e mediante assinatura do termo de adesão específico o seguro de proteção financeira junto à Bradesco Vida e Previdência CNPJ 51.990.695/0001-37, processo SUSEP nº15414.004673/2004-86 em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ 03.546.261/0001-08. Estipulante: Banco Bradesco S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12.

4.2 - O(A) Emitente, que optar pela contratação do seguro de proteção financeira pagará o prêmio no valor mencionado no Quadro II-16.1, valor esse que será diluído e pago na quantidade de parcelas informadas no Quadro II-8, na data escolhida para débito das parcelas, por meio de débito em sua Conta-Corrente discriminada no Quadro I-2.3.

4.3 - Caso o(a) Emitente opte pela contratação do referido seguro, todas as regras, condições e coberturas do seguro acima mencionado, estão inteiramente disciplinadas nas Condições Gerais e no Certificado de Seguro a ser disponibilizado pela Seguradora por meio do site www.bradescoseguros.com.br e Central de Atendimento.

4.4 - A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. Em caso de recusa, o(a) Emitente

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.446.608****Via Não Negociável**

será comunicado no prazo de até 15 dias, sobre essa recusa, contados da data da emissão desta Cédula. Percorrido esse prazo, em não havendo comunicação dessa recusa ao cliente, o seguro estará vigente.

4.5 - Esse prazo de 15 (quinze) dias será suspenso se a Seguradora solicitar a apresentação de novos documentos para esclarecimentos das informações prestadas. Tal solicitação será feita apenas uma vez. Neste caso, a contagem do prazo voltará a correr às 24 (vinte e quatro) horas da data em que for protocolada a entrega da documentação solicitada.

4.6 - O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução de prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

4.7 - Carência para coberturas de Morte, Desemprego Involuntário e Incapacidade Física Total Temporária: metade do prazo de vigência do Seguro, limitado ao máximo de 90 (noventa) dias. Não haverá carência para coberturas decorrentes de Acidente Pessoal. Para a cobertura de Desemprego Involuntário, haverá uma franquia de 31 (trinta e um) dias contados a partir da 00h00min do dia seguinte a data do evento. Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária, haverá uma franquia de 15 (quinze) dias contados a partir da 00h00min do dia seguinte da constatação do estado de incapacidade.

4.8 - O início e o término de vigência do risco individual se dará às 24 horas das datas estabelecidas no Certificado de Seguro, sendo que este prazo deverá corresponder ao prazo da obrigação a que está atrelado. O prazo máximo do financiamento para Bens e Serviços será de até 60 (sessenta) meses e para financiamento de Veículos será de até 80 (oitenta) meses.

4.9 - O(A) Emitente tem ciência de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.

4.10 - O pedido de cancelamento, observadas às condições gerais do Seguro, será assegurado ao cliente neste mesmo canal de contratação.

4.11 - A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

4.12 - Este seguro é garantido pela Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A., CNPJ 51.990.695/0001-37, Av. Alphaville, 779 - Empresarial 18 do Forte - Barueri - SP - CEP 06472-900, em operação de cosseguro com a Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. - Cód. Cia 0654; CNPJ: 03.546.261/0001-08 - Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul 8º andar Conj 81 - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP CEP 04543-907. Corretor: Bradesco Corretora de Seguros Ltda.- CNPJ 43.338.235/001-09- SUSEP: 202100227.

4.13 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 0800 725 0433 (Todas as Regiões), 24h, 7 dias por semana. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site www.bradesco.com.br.

4.14 - Respeito à finalidade (Dados Pessoais e Dados Sensíveis) - Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Em razão da natureza do documento, ele pode conter dados sensíveis, que devem ser tratados com a máxima confidencialidade, jamais sendo copiados, mantidos ou utilizados para outros fins, sob pena das consequências disciplinares, administrativas e judiciais aplicáveis.

4.15 - Importante: Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Vida e Previdência S.A., consulte a nossa Diretiva de Privacidade disponível para consulta em www.bradescoseguranca.com.br.

4.16 - Em casos de reclamação, o segurado também poderá acessar a plataforma digital através do link www.consumidor.gov.br.

4.17 - As informações exigidas pela Resolução CNSP 382/20 estão disponíveis na Central de Atendimento 0800 725 0433 (Todas as Regiões), 24h, 7 dias por semana. As informações de participação societária das companhias do Grupo Bradesco Seguros estão disponíveis no site www.bradesco.com.br.

5 - Encargos Moratórios:

5.1 - Encargos Moratórios por Atraso no Pagamento - A Mora da Emitente resultará do inadimplemento da dívida, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e, nesse caso, os

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.446.608****Via Não Negociável**

encargos da dívida serão exigíveis pelo período que decorrer da data do inadimplemento ou mora até a efetiva liquidação da dívida, da seguinte forma:

a.1) juros remuneratórios às mesmas taxas previstas nesta cédula, incidente sobre o valor da dívida;

a.2) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidente sobre o valor da dívida acrescido dos juros remuneratórios previstos na letra "a.1";

a.3) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total devido.

b) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor do(a) **Emitente**, inclusive honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor, nos termos do artigo 51, XII, da Lei nº 8.078/90.

6 - Débito em Conta

6.1 - O(A) **Emitente** autoriza o **Credor**, a debitar da Conta-Corrente indicada no Quadro I-2.3 de sua titularidade, os valores atinentes às parcelas devidas pela presente operação, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive a debitar os valores decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas aqui previstas ou constantes do Quadro de Tarifas afixado nas Agências do **Credor**, quando exigido, que poderão recair sobre obrigações vencidas, inclusive por meio de lançamentos parciais, bem como sobre eventuais limites de crédito mantidos na conta, se houver, conforme opção livremente assinalada pelo(a) **Emitente** no Quadro II-17.1 e II-17.2.

6.2 - O(A) **Emitente** obriga-se a manter na citada Conta-Corrente saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na citada conta para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, o **Emitente** e o(s) **Avalista(s)** autorizam o **Credor**, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a debitar os respectivos valores em qualquer aplicação financeira de titularidade destes, mantidas junto ao **Credor**, inclusive a utilizar para quitação das citadas despesas, eventuais saldos credores de titularidade do(a) **Emitente** mantidos perante o **Credor**.

6.3 - Em caso de transferência dos créditos realizados na Conta Salário de titularidade do(a) **Emitente** ("Portabilidade Salarial"), mantida no **Credor**, oriundos de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadoria, pensões e/ou similares, para outra instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o(a) **Emitente** autoriza o **Credor**, a descontar da referida Conta Salário, previamente à realização de cada transferência, os valores relativos às parcelas da presente operação, até a liquidação desta dívida, em atendimento a regulamentação em vigor, inclusive em decorrência de obrigações vencidas, ainda que por meio de lançamentos parciais.

6.4 - As autorizações concedidas ao **Credor** tanto pelo(a) **Emitente** como pelo(s) **Avalista(s)** por meio da presente cláusula 7, vigorarão por prazo indeterminado.

6.5 - Caso o(a) **Emitente** opte pelo pagamento de sua dívida por meio de boleto bancário, conforme indicado no Quadro II-17, este poderá, a critério do(a) **Emitente**, ser: (i) enviado para o seu endereço físico informado na presente Cédula; (ii) obtido por meio do Internet Banking; (iii) retirado na agência bancária do **Credor**; ou (iv) disponibilizado por outro meio, desde que o **Credor** concorde, a seu exclusivo critério. Caso haja alteração de seu endereço físico para envio do boleto o(a) **Emitente** deverá informar imediatamente ao **Credor**, sob pena de se presumir recebido o boleto bancário enviado ao último endereço informado.

6.6 - Caso o(a) **Emitente** não receba o boleto bancário até a data do respectivo vencimento, essa circunstância não importará em permissão para pagar a correlata dívida com atraso, devendo o(a) **Emitente**, adotar as providências necessárias perante o **Credor** para providenciar o pagamento da dívida dentro da respectiva data de vencimento, podendo para tanto, ter acesso ao boleto bancário por meio do Internet Banking ou então, dirigindo-se a qualquer agência do **Credor** para proceder com o pagamento.

7 - Demais Obrigações do(a) Emitente

7.1 - O(A) **Emitente** se obriga a:

a) Observar a legislação ambiental aplicável;

b) Observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil e exploração sexual;

c) Monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e trabalhistas relativos a saúde e segurança ocupacional não antevistos no momento da contratação desta Cédula;

d) Monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, e exploração sexual, obrigando-se a informar ao **Credor**, no prazo de 72 horas, no caso de descumprimento, indicando as medidas adotadas para o endereçamento do assunto, ainda que não haja cláusula específica de monitoramento ativo das atividades do fornecedor por parte do(a) **Emitente**.

8 - Garantias

8.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do(a) **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.446.608****Via Não Negociável**

representadas nesta Cédula o(a) **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária do(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-15, declarando o(a) **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-15-3.

Doravante, o(a) Emitente, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de Fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-12, sem prévia e expressa concordância do Credor; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao Credor todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o Credor promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento do(a) Emitente;

a) O(A) Emitente deverá substituir o(s) bem(ns) transferido(s) fiduciariamente ao Credor na hipótese de deterioração, perda, danificação, desvalia ou desapropriação, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.

b) O(A) Emitente deverá manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente devida e completamente segurado(s) em companhia seguradora de primeira linha, de reconhecida idoneidade e aceita pelo Credor, contra riscos de incêndio, roubo, furto e danos físicos, por valor não inferior ao mencionado no Quadro II-15.3, devendo o Credor figura como beneficiário da respectiva apólice. Todos os custos do mencionado seguro correrão por conta exclusiva do(a) Emitente, sendo certo que a dívida representada pela presente Cédula será considerada vencida na hipótese do seguro, por qualquer motivo, vier a ser cancelado no período de vigência da presente operação.

8.2.1. - Ficam autorizadas as inscrições, averbações, registros ou a prática de qualquer outro ato junto aos serviços de registros e demais repartições competentes, necessários à constitutividade ou à eficácia das garantias oferecidas pelo(a) Emitente, correndo por conta deste todas as despesas decorrentes e, ainda, obrigam-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para o fim definido nesta cláusula.

8.2.2. - De acordo com o Código Nacional de Trânsito, art. 123, será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro para o nome do(a) Emitente no prazo de 30 dias, a contar da emissão desta Cédula, perante as repartições e registros competentes.

8.3. - Deixando o(a) Emitente de cumprir com qualquer obrigação assumida nesta Cédula, passará a possuir o(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) injustamente, podendo o Credor tomar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

8.3.1. - No caso de inadimplemento ou mora das obrigações contratuais ora garantidas, o Credor poderá promover a consolidação da propriedade perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou, em caso de veículos, também pelo Detran, no lugar do procedimento judicial, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 911/69 e demais normas aplicáveis, inclusive quanto ao procedimento de busca e apreensão extrajudicial.

8.3.2. - É competente para realização dos procedimentos acima indicados, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do(a) Emitente ou da localização do bem da emissão da Cédula, assim como o Detran competente para o licenciamento, em se tratando de veículos automotores.

8.3.3. - Com a entrega, disponibilização voluntária ou a apreensão do(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia, o Credor poderá vende-lo(s) a terceiros, conforme disposto em lei, e aplicar o valor da venda para pagamento das parcelas e demais despesas devidas.

8.3.4. - Após a venda do(s) bem(ns) serão deduzidos os valores da dívida, as despesas extrajudiciais e/ ou judiciais, incluindo as despesas com a remoção do bem entregue em garantia e todos os demais valores utilizados para regularização do(s) bem(ns). Se após as deduções houver saldo remanescente, o Credor colocará esta importância à disposição do(a) Emitente, por meio de crédito na conta-corrente informada no Quadro Resumo I-2 desta Cédula.

8.3.5. - O(A) Emitente autoriza o Credor a utilizar o saldo remanescente de que trata a cláusula anterior, se houver, na amortização ou liquidação total do saldo devedor de outros contratos que tenha celebrado com este Credor.

8.3.6. - Se o preço obtido com a venda do(s) bem(ns) não bastar para a liquidação da dívida, o(a) Emitente e o(s) seu(s) Avalista(s) continuará(ão) obrigado(s) pelo pagamento do saldo devedor remanescente do financiamento, sendo assegurado ao Credor optar pelo procedimento judicial para cobrar esse valor.

8.3.7. - Na hipótese do Cliente não entregar ou disponibilizar voluntariamente o bem móvel ao

Via Não Negociável

Credor para venda extrajudicial estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) do valor da dívida.

8.3.8. - O Credor manterá à disposição do(a) Emitente a correspondente prestação de contas pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da venda do(s) bem(s).

8.3.9. - Caso o Credor não queira ou não possa promover a venda do(s) bem(ns) outorgado(s) em garantia após a excussão, ser-lhe-á lícito executar outros bens do(a) Emitente e de seu(s) Avalista(s).

8.3.10. - É assegurado ao Credor optar pelo procedimento judicial para cobrar a dívida ou o saldo remanescente na hipótese de frustração total ou parcial do procedimento extrajudicial, caso assim tenha optado.

8.3.11. - O procedimento extrajudicial não impedirá o uso do processo judicial pelo(a) Emitente.

8.4. - As garantias reais que vierem a ser especificadas em documentos separados passam a fazer parte integrante e inseparável deste título para todos os fins de direito.

8.5. - A constituição de mais de uma garantia real, de modalidades idênticas ou não, não acarretará prejuízo a qualquer uma delas ou aquelas anteriormente constituídas.

9 - Vencimento Antecipado.

9.1 - É facultado ao Credor considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, apurado na forma da lei, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

a) se o(a) Emitente e/ ou o(s) Avalista(s) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;

b) se o(a) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) sofrer(em) legítimo protesto de título;

c) se o(a) Emitente e/ou o(s) Avalista(s) for(em) declarado(s) insolvente(s);

d) se houver qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro do(a) Emitente e/ou do(s) Avalista(s);

e) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos de crédito do Credor;

f) se o(a) Emitente, após notificada, deixar de substituir qualquer um dos Avalistas que vierem a encontrar-se em qualquer das situações acima;

g) se o(a) Emitente ou o(s) Avalista(s), caso sejam pessoas jurídicas, sofrerem entre elas ou não processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer outro processo de reorganização societária, onde o controle acionário ou das quotas do(a) Emitente ou do(s) seu(s) Avalista(s) seja alterado de modo que a participação dos atuais controladores/administradores fique reduzida e impossibilite-os, isoladamente ou em consequência de acordo de acionistas/quotistas de: (I) exercer, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembléia geral, se houver; (II) eleger a maioria dos administradores; (III) efetivamente utilizar seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos societários;

9.2 - O Credor considerará, ainda, antecipadamente o vencimento desta Cédula nos casos de cassação da licença ambiental, quando aplicável, e de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática pelo(a) Emitente, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente.

10 - Demais Condições

10.1 - A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração da dívida ou das condições aqui previstas e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual.

10.2 - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

10.3 - O(A) Emitente declara que é o(a) titular e/ou Beneficiário(a) Final efetivo(a) de todos os valores detidos por meio desta Cédula (ou representante(s) legal(is) autorizado(s) a assinar pelo(a) Emitente), declara que são verdadeiras e completas as informações prestadas, que são lícitas à origem da renda, faturamento e patrimônio, bem como o(a) Emitente tem ciência do art. 11, II da Lei nº 9.613/98, com as alterações posteriores, introduzidas, inclusive, pela Lei nº 12.683/12 e do arts. 297, 298 e 299 do Código Penal, devendo o(a) Emitente manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações se altere, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo Bradesco.

10.4 - O(A) Emitente se obriga ainda a manter atualizados todos os seus dados cadastrais, em especial seu endereço eletrônico, comprometendo-se a informar ao Credor quanto a eventual mudança, sendo certo que se não o fizer, o endereço constante na Cédula prevalecerá para todos os fins e feitos de direito, inclusive extrajudiciais e judiciais.

11 - Esta cédula é emitida em número de vias indicada no Quadro V-1, sendo somente a primeira delas (a

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.446.608****Via Não Negociável**

via do Credor) negociável.

12 - O Credor, neste ato, comunica ao Emitente que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR), que consiste num banco de dados com informações sobre as operações de crédito contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras e que por estas são remetidas ao Banco Central do Brasil - BACEN, na condição de administrador do SCR, sob responsabilidade das instituições;

b) o SCR tem por finalidades, (i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e (ii) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar nº 105/2001, das informações referentes às responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, conforme a política de crédito das instituições;

c) o Emitente poderá ter acesso aos dados de sua responsabilidade no SCR, por meio de acesso ao Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN (www.bcb.gov.br) ou da Central Atendimento ao Público do BACEN. Os extratos com os dados são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN e se referem ao saldo existente no último dia do mês de referência;

d) os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidos aos canais de atendimento desta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Emitente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Emitente.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Emitente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Emitente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O Emitente, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia total ou parcialmente, operações de crédito sob sua responsabilidade.

13 - A presente Cédula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado por ambas as partes.

14 - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do(a) **Emitente**.

Declaramos para os devidos fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos seus termos declarados nas folhas anteriores.

O **Bradesco** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.

Emitente**JOANA MACHADO DE MORAES MOURAO**

**Cédula de Crédito Bancário - Financiamentos para
Aquisição de Bens e/ou Serviços - CDC - PF****Nº Cédula: 6.446.608****Via Não Negociável****Avalista(s)****Cônjuge(s) Autorizante(s)**

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

CPF/MF:

Nome:

Nome:

CPF/CNPJ/MF:

CPF/MF:

Digital do Titular

**Declaração do Analfabeto ou Impedido de Assinar**

Declaro que ouvi a leitura deste documento, na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente Cédula. A rogo do Emitente, assina o Rogado e as duas Testemunhas abaixo:

Nome do Rogado:

CPF:

Testemunha(s) da assinatura a rogo:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.